

B) 9.  
GAP  
DURB  
DIPU  
GAP  
A.M.



ANEXO AO PONTO IV-21  
DOCUMENTO N.º 60

FB. J

MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO Nº 08/2019 PROPOSTA Nº 13/2019/DURB/DIPU/GAP  
Realizada em 17/04/19 DELIBERAÇÃO Nº 160/19

**Assunto:** Processo N.º1009C/17  
**Titular do Processo:** CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
**Requerimento N.º:** 1009C/17  
**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
**Local:** SETUBAL  
**Freguesia:** União das Freguesias de Setúbal

**O Técnico:** ALEXANDRA MARQUES

**Data:** 9/4/2019

**PROPOSTA DE:** Prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas estabelecidas para a Frente Ribeirinha de Setúbal, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal – Parecer da CCDRL-VT, ao abrigo do disposto no n.º 7, do Artigo 141.º do RJIGT

A Câmara Municipal de Setúbal aprovou no passado dia 20 de fevereiro de 2019 a prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas estabelecidas para a Frente Ribeirinha, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, através da Deliberação n.º 86/19, de 20.02.2019, sob Proposta n.º 04/2019/DURB/DIPU (Anexo 1).

Por lapso, a Deliberação n.º 86/19, de 20.02.2019, enviada à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação, não foi acompanhada do parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT), nos termos do disposto no n.º 7 do Artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 de maio.

O parecer da CCDRLVT à proposta de prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas estabelecidas para a Frente Ribeirinha, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, é apresentado em anexo (Anexo 2).

Assim, dando cumprimento ao disposto no n.º 7 do Artigo 141.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), propõe-se o reenvio à Assembleia Municipal de Setúbal da Deliberação n.º 86/19, de 20.02.2019, acompanhada do parecer da CCDRLVT, para aprovação da prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas estabelecidas para a Frente Ribeirinha de Setúbal por mais oito (8) meses, caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal após a sua revisão.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da acta referente à presente deliberação.

Anexos:

- 1 - Deliberação n.º 86/19, de 20.02.2019, sob Proposta n.º 04/2019/DURB/DIPU.
- 2 - Parecer da CCDRLVT, nos termos do disposto no n.º 7 do Artigo 141.º do RJIGT.

O TÉCNICO

Alexandra Tarporel

O CHEFE DE DIVISÃO

O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO

Malcolm S.

O PROPONENTE

H. Dora Fernandes

APROVADA / REJEITADA por : \_\_\_\_\_ Votos Contra; \_\_\_\_\_ Abstenções; 11 Votos a Favor.

Approvada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art 57.º, da Lei n.º 75 2013, de 12 de setembro.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

[Signature]

O PRESIDENTE DA CÂMARA

H. Dora Fernandes

B) G.  
GAP  
DURB  
DEPU  
A.M.

ATA DA SESSÃO DE 29/4/2019



MUNICÍPIO DE SETÚBAL  
CÂMARA MUNICIPAL

Fl. 3  
4

REUNIÃO Nº 04/2019 PROPOSTA Nº 04/2019/DURB/DIPU  
Realizada em 20/02/19 DELIBERAÇÃO Nº 86/19

**Assunto:** Processo N.º1009C/17 Titular do Processo: CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
**Requerimento N.º:**1009C/17  
**Requerente:** CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL  
**Local:** SETÚBAL  
**Freguesia:** UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SETÚBAL

O Técnico: VASCO RAMINHAS DA SILVA

Data: 13/2/2019

**PROPOSTA DE: Prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas estabelecidas para a Frente Ribeirinha no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal**

A Câmara Municipal de Setúbal deliberou em 24 de janeiro de 2018 a proposta de estabelecimento de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal (Deliberação n.º 20/18, de 24.01.2018), aprovadas pela Assembleia Municipal de Setúbal em sessão extraordinária de 27 de março de 2018.

As Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal foram publicadas em Diário da República através do Aviso n.º 5849/2018, 2.ª série, N.º 84, de 2 de maio de 2018, e retificadas através da Declaração de Retificação n.º 499/2018, 2.ª série, N.º 130, de 9 de julho de 2018 (Anexos 1 e 2).

O prazo de vigência das Medidas Preventivas termina a 9 de abril de 2019 (10 meses após a publicação em Diário da República da Declaração de Retificação).

O processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal está tecnicamente concluído, tendo sido remetido à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento da Região de Lisboa e Vale do Tejo (CCDRLVT) a 28 de dezembro de 2018 e apresentado a esta entidade a 29 de janeiro de 2019.

A reunião da Comissão Consultiva da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, cuja constituição foi publicada no Diário da República através do Aviso n.º 1241/2019, 2.ª série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2019, está agendada para o próximo dia 22 de março de 2019, no âmbito da qual será efetuada a apresentação da Proposta de Plano às entidades que integram esta comissão.

A apreciação da Proposta de Plano por parte das entidades decorrerá até 12 de julho de 2019, data em que está agendada a Conferência Procedimental da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal. Nesta conferência as entidades darão a conhecer à Câmara Municipal de Setúbal os respetivos pareceres, resultando daí o parecer final da Comissão Consultiva.

Após a Conferência Procedimental, e caso se revele necessário em função dos pareceres emitidos, seguir-se-á um período de concertação entre a Câmara Municipal de Setúbal e as entidades que integram a Comissão Consultiva.

Realizadas as reuniões de concertação e as alterações/correções/acertos à Proposta de Plano daí decorrentes, a Câmara Municipal de Setúbal estará em condições de dar início ao período de Discussão Pública, que deverá decorrer por um período mínimo de 30 dias úteis. Terminado o período de Discussão Pública, a Câmara Municipal deverá ponderar as participações recebidas e efetuar, caso se justifique, as alterações/correções/acertos à Proposta de Plano daí decorrentes.

Concluído o período de Discussão Pública, a Câmara Municipal delibera se a proposta de Plano reúne condições para ser remetida à Assembleia Municipal para aprovação do Plano. Caso a Proposta de Plano necessite de ser ratificada, terá a mesma de ser submetida a aprovação do Conselho de Ministros. O novo Plano Diretor Municipal entrará em vigor com a sua publicação em Diário da República.

Posto isto, considera-se que se mantêm válidos os pressupostos que estiveram na base do estabelecimento das Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal, pelo que ao abrigo do Artigo 134.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo D.L. n.º 80/2015, de 14 do maio, conjugado com o disposto no Artigo 5.º das Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, publicadas em Diário da República através do Aviso n.º 5849/2018, 2.ª série, N.º 84, de 2 de maio de 2018, e retificadas através da Declaração de Retificação n.º 499/2018, 2.ª série, N.º 130, de 9 de julho de 2018, propõe-se a prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas por mais oito meses (não sendo possível haver mais prorrogações), caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Setúbal após a sua revisão.

A presente deliberação deverá ser remetida à Assembleia Municipal de Setúbal para aprovação e posterior publicação em Diário da República.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente à presente deliberação.

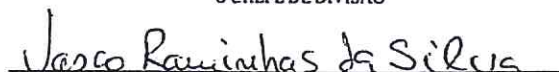
## ANEXOS:

- 1) Medidas Preventivas estabelecidas para a Frente Ribeirinha no âmbito da Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, publicadas em Diário da República através do Aviso n.º 5849/2018, 2.ª série, N.º 84, de 2 de maio de 2018, e retificadas através da Declaração de Retificação n.º 499/2018, 2.ª série, N.º 130, de 9 de julho de 2018.
- 2) Planta com a área de aplicação territorial das Medidas Preventivas.

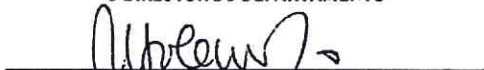
O TÉCNICO

\_\_\_\_\_

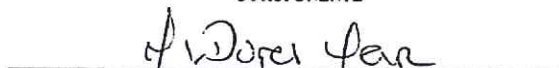
O CHEFE DE DIVISÃO



O DIRECTOR DO DEPARTAMENTO



O PROPONENTE

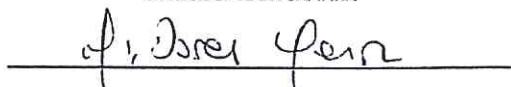


APROVADA / ~~REJEITADA~~ por: \_\_\_\_\_ Votos Contra: \_\_\_\_\_ Abstencões: 9 Votos a Favor.

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA *Proposta em minuta, para efeitos do disposto nos n.ºs 3 e 4, do art. 57.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.*



O PRESIDENTE DA CÂMARA



TP 5

cial de Seia (Proposta n.º 61/2018) que aprova o programa estratégico de reabilitação urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da «Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de Seia».

Os interessados podem apresentar por escrito sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste processo, as quais deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas por correio normal ou eletrónico para os seguintes endereços: Câmara Municipal de Seia, Largo Dr. Borges Pires 6270-494 Seia; e-mail: presidencia@cm-seia.pt.

Mais se informa que o processo pode ser consultado em <http://www.cm-seia.pt/index.php/servicos-municipais/urbanismo/aru-seia-sao-romao/category/365-operacoes-de-reabilitacao-urbana>

20 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

311290958

**Aviso n.º 5848/2018**

Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo, Presidente da Câmara Municipal de Seia, torna público, para efeitos do disposto no n.º 4, do artigo 17.º, da Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, que altera o Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro (Regime Jurídico da Reabilitação Urbana), que se encontra aberta a discussão pública por um prazo de 20 dias contados a partir do 5.º dia posterior à data de publicação do presente Aviso no *Diário da República*, da proposta aprovada pela Câmara Municipal de Seia (Proposta n.º 62/2018) que aprova o programa estratégico de reabilitação urbana da Operação de Reabilitação Urbana Sistemática da «Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico de São Romão».

Os interessados podem apresentar por escrito sugestões e informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito deste processo, as quais deverão ser feitas por escrito e dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal e remetidas por correio normal ou eletrónico para os seguintes endereços: Câmara Municipal de Seia, Largo Dr. Borges Pires 6270-494 Seia; e-mail: presidencia@cm-seia.pt.

Mais se informa que o processo pode ser consultado em <http://www.cm-seia.pt/index.php/servicos-municipais/urbanismo/aru-seia-sao-romao/category/365-operacoes-de-reabilitacao-urbana>

20 de abril de 2018. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

311291021

**MUNICÍPIO DE SETÚBAL****Aviso n.º 5849/2018**

**Estabelecimento de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal**

Maria das Dores Meira, Presidente da Câmara Municipal de Setúbal: Torna público que a Assembleia Municipal de Setúbal aprovou, em reunião extraordinária de 27 de março de 2018, sob proposta n.º 07/2018/DURB/DIPU/GAPU da Câmara Municipal, tomada em reunião de 21 de março de 2018, o estabelecimento de medidas preventivas na Frente Ribeirinha de Setúbal, no âmbito do procedimento de Revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Setúbal, determinado por deliberação camarária de 5 de maio de 2004.

As presentes medidas preventivas são estabelecidas no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal (PDM) de Setúbal e visam evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer o processo de planeamento ou tornar mais onerosa a execução do Plano, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do Decreto-Lei n.º 80/2015 de 14 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT).

Constitui o instituto jurídico das medidas preventivas, nos termos do RJIGT, o mais adequado à salvaguarda do processo de Revisão do PDM de Setúbal, naquela zona da cidade, e à prossecução dos objetivos estratégicos para a frente ribeirinha.

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT, o estabelecimento de medidas preventivas determina a suspensão da eficácia do PDM e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha na área em questão.

Acresce que na Frente Ribeirinha de Setúbal não foram adotadas quaisquer medidas preventivas ou normas provisórias nos últimos quatro anos, conforme condicionado pelo n.º 5 do artigo 141.º do RJIGT.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea i), do n.º 4, do artigo 191.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, serve o pre-

sente aviso para publicar o texto das medidas preventivas, bem como a delimitação da respetiva área abrangida, que consta da planta anexa.

Nos termos do artigo 192.º do citado Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, torna-se público que as Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, podem ser consultadas no sítio eletrónico da Câmara Municipal de Setúbal (<http://www.mun-setubal.pt>), no Boletim Municipal e no sítio eletrónico do Sistema Nacional de Informação Territorial ([http://www.dgterritorio.pt/sistemas\\_de\\_informacao/sniit/](http://www.dgterritorio.pt/sistemas_de_informacao/sniit/)).

4 de abril de 2018. — A Presidente, *Maria das Dores Meira*.

**Ata**

(extrato)

**Sessão Extraordinária da Assembleia Municipal de Setúbal**

Foi aprovada a Deliberação n.º 82/18 — Proposta n.º 07/2018 — DURB/DIPU/GAPU — Estabelecimento de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, e a suspensão do Plano Diretor Municipal de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal na área de aplicação das Medidas Preventivas — União de Freguesias de Setúbal.

Paços do Concelho de Setúbal, 27 de março de 2018. — O Presidente da Mesa, *André Valente Martins*.

**Identificadores das imagens e respetivos endereços do sítio do SNIT (conforme o disposto no artigo 14.º da Portaria n.º 245/2011)**

43657 — [http://sniit.dgterritorio.pt/Planta\\_com\\_a\\_delimitacao\\_da\\_area\\_n\\_sujalar\\_a\\_MP\\_43657\\_1.jpg](http://sniit.dgterritorio.pt/Planta_com_a_delimitacao_da_area_n_sujalar_a_MP_43657_1.jpg)  
611291338

**FREGUESIA DE ABELA****Aviso n.º 5850/2018**

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/01, na redação da Portaria n.º 145-A/2011, de 06/04, torna-se público que encontra-se afixada no edifício Sede da Junta de Freguesia, a lista de ordenação final do candidato aprovado, relativa ao procedimento concursal para regularização extraordinária de vínculo precário, para ocupação de 1 posto de trabalho de assistente operacional, em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto pelo aviso publicado na Bolsa de Emprego Público em 20/02/2018, foi homologada pela Junta de Freguesia em 11/04/2018.

12/04/2018. — O Presidente da Junta de Freguesia, *Rui Matos*.

311289484

**FREGUESIA DE AREIRO****Despacho (extrato) n.º 4356/2018**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artigos 48.º, 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areiro, a 18 de abril de 2018, a conclusão com sucesso do período experimental, na modalidade de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do trabalhador Diogo da Silva Cunha, com a avaliação final de 18,20 valores, na sequência do procedimento concursal comum aberto pelo Aviso n.º 2012/2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 53, de 15 de março de 2017.

20 de abril de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Areiro, *Fernando Manuel Moreno d'Eça Braamcamp*.

311294205

**Despacho (extrato) n.º 4357/2018**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprovou a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, e dos artigos 48.º, 49.º e 50.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, foi homologada por despacho do Presidente da Junta de Freguesia do Areiro, a 18 de abril de 2018, a conclusão com sucesso do período experimental, na modalidade de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado, do trabalhador Rui Miguel

18830

Diário da República, 2.ª série — N.º 130 — 9 de julho de 2018

Avaliação de Desempenho (AD) — a avaliação do desempenho obtida, relativa ao último período, não superior a três anos, em que foi cumprida ou executada atribuição, competência ou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar, atribuindo-se Desempenho relevante com reconhecimento de Excelência 20 valores, Relevante 16 valores, Adequado 12 valores e Inadequado 8 valores. A avaliação do desempenho relativa ao último ano avaliado em que o candidato cumpriu ou executou a atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar. Na ausência de qualquer avaliação de desempenho, será exigida a apresentação de documento, emitido pelo serviço respetivo, comprovativo desse facto, caso em que o júri atribuirá uma classificação de 12 valores.

b) Entrevista de Avaliação das Competências (EAC) (25 %) — Visa avaliar, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, sendo avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido ou Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores.

12.3 — Método de seleção adicional aplicável: Entrevista Profissional de Seleção (EPS) (30 %) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre os entrevistadores e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal, em que os fatores de apreciação serão os seguintes: Interesse e motivação profissional; Sentido crítico; Capacidade de expressão e comunicação; Conhecimento da área para a qual concorre. A classificação da Entrevista Profissional de Seleção é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem respetivamente as classificações de 20, 16, 12, 8 ou 4 valores.

12.4 — Cada um dos métodos de seleção, bem como cada uma das fases que compoem, é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que não comparecer a qualquer um dos métodos de seleção ou obtiver uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos ou fases, não lhe sendo aplicado o método ou fase seguinte, nos termos do n.º 13, do artigo 18.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril.

13 — Ordenação final dos candidatos

A ordenação final dos candidatos resulta da aplicação da seguinte fórmula e é expressa numa escala de 0 a 20 valores:

$$OF = (45 \%PC + 25 \%AP + 30 \%EPS) \text{ ou } OF = (45 \%AC + 25 \%EAC + 30 \%EPS)$$

Com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, é efetuada de acordo com a escala classificativa de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada, das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção.

13.1 — Os parâmetros de avaliação, bem como a grelha classificativa e o sistema de valoração final constam das atas de reunião dos júris dos respetivos procedimentos concursais, as quais serão facultadas aos candidatos, sempre que solicitadas. A lista de ordenação final, após homologação será afixada em local visível e público das instalações do Município de Sabrosa e disponibilizada na sua página eletrónica, sendo ainda publicado um aviso na 2.ª série do *Diário da República* com informação sobre a sua publicitação.

O recrutamento efetua-se pela ordem decrescente da ordenação final dos candidatos colocados em regime de valorização profissional, seguidos pelos candidatos com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, e esgotados estes, dos restantes candidatos.

13.2 — Critérios de ordenação preferencial:

Subsistindo o empate em caso de igualdade de valoração na ordenação final após a aplicação dos critérios de ordenação preferencial artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e nos termos da alínea b), do citado n.º 2, aplicar-se-á como critério de preferência a ordenação pelo método de maior ponderação.

14 — Composição do júri:

Presidente do Júri: Jacinta da Conceição Pinto Vilela, Chefe de Divisão Obras, Serviços e Ordenamento do Território;

1.º Vogal efetivo: Manuel João Areias Peixoto, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Patrimonial;

2.º Vogal efetivo: Altino José Dos Santos Amarante, técnico superior na área de Engenharia Civil;

1.º Vogal suplente: Mónica Juliana da Silva Pinheiro Gomes Marques, técnico superior na área de Arquitetura;

2.º Vogal suplente: Helena Maria Morais e Silva, Chefe de Divisão Desenvolvimento Local.

15 — A publicitação dos resultados obtidos

Em cada método de seleção intercalar é efetuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações do Município de Sabrosa e disponibilizada na sua página eletrónica.

16 — Notificações

16.1 — Os candidatos aprovados em cada método de seleção são convocados para a realização do método seguinte.

16.2 — Os candidatos excluídos são notificados para a realização da audiência dos interessados, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

17 — Posicionamento remuneratório

O posicionamento remuneratório dos trabalhadores recrutados numa das posições remuneratórias será objeto de negociação, imediatamente após o termo do procedimento concursal, nos termos do artigo 38.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, observando o disposto no artigo 42.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, por força do disposto no n.º 1, do artigo 20.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, sendo a posição remuneratória de referência: posição 2, nível remuneratório 15, correspondente a €1.201,48 mensais.

18 — Política de igualdade

Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove ativamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 — Quotas de emprego:

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, os candidatos com deficiência têm preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Para efeitos de admissão a concurso, os candidatos com deficiência, com um grau de incapacidade igual ou superior a 60 %, devem declarar, no requerimento de admissão, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade e tipo de deficiência, sendo dispensada a apresentação imediata de documento comprovativo.

25 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa, *Domingos Manuel Alves Carvas*.

311453865

## MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 9301/2018

### Consolidação da Mobilidade na Categoria

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 21 de junho de 2018, procedeu-se a consolidação da mobilidade na categoria de técnico superior do trabalhador, Nelson Jorge Ganeto Andrade, ao abrigo do n.º 3 do artigo 99.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com efeitos a partir de 21 de junho de 2018, após autorização do Sr. Vereador da Câmara Municipal de Alpiarça, para desempenhar as funções inerentes ao conteúdo funcional de técnico superior, área desporto, na Divisão Municipal de Ação Social e Cultural, do Município de Salvaterra de Magos, com a remuneração correspondente à posição 2, nível 15, da tabela remuneratória única, no montante de 1 201,48 €.

21 de junho de 2018. — O Presidente da Câmara Municipal, *Hélder Manuel Esménio*, Eng.

311449556

## MUNICÍPIO DE SETÚBAL

### Declaração de Retificação n.º 499/2018

Maria das Dores Meira, presidente da Câmara Municipal de Setúbal, declara que no Aviso n.º 5849/2018, relativo ao estabelecimento de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha, no âmbito do processo de Revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 84, de 2 de maio de 2018, por lapso, ficou omissa o texto das referidas Medidas Preventivas, que são publicadas em anexo à presente declaração.

18 de maio de 2018. — A Presidente da Câmara, *Maria das Dores Meira*.

### Preâmbulo

A Frente Ribeirinha de Setúbal, situada entre o Parque Urbano de Albarquel e a Doca das Fontainhas, é uma área heterogénea a nível de

FRS F  
L

usos e funções, estando parcialmente abrangida pela área de jurisdição da Administração dos Portos de Setúbal e Sesimbra. Atualmente, este território é caracterizado pela existência de vastas áreas de edifícios devolutos e degradados (antigas unidades industriais e armazéns) e por uma ocupação extensiva de estacionamento automóvel irregular.

O PDM de Setúbal, aprovado pela RCM n.º 65/94, de 10 de agosto, com as alterações aprovadas subsequentemente, e o Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal, elaborado ao abrigo do Programa POLIS, publicado no *Diário da República*, n.º 162, 2.ª série, através do Aviso n.º 9641/2014, de 25 de agosto de 2014, estão ausentes de conteúdos programáticos e de mecanismos de execução adequados que enquadrem um processo de renovação urbana integrado e financeiramente sustentado. O quadro normativo imposto pelos instrumentos de gestão territorial em vigor, associado à atual matriz cadastral, não se revelam favoráveis ao desenvolvimento de projetos de investimento capazes de potenciar a qualificação urbanística desejada para a Frente Ribeirinha.

No âmbito da Revisão do PDM de Setúbal (em curso) foi definida uma unidade operativa de planeamento e gestão para a Frente Ribeirinha de Setúbal, desagregada em subunidades operativas de planeamento e gestão em função das especificidades funcionais e sóciourbanísticas locais, que estabelecem objetivos programáticos e mecanismos de execução adequados à implementação de um processo integrado de requalificação urbanística para este território, designadamente:

Reforçar a relação da cidade de Setúbal com o Rio Sado;

Valorizar arquitetónica e paisagisticamente a frente ribeirinha entre o Parque Urbano de Albarquel e a Doca das Fontainhas;

Considerar o programa da Área de Reabilitação Urbana da Frente Ribeirinha e promover o incremento e a reabilitação da função habitacional;

Prever a possibilidade de instalação de uma marina, a desenvolver na área da atual Doca do Clube Naval Setubalense e áreas adjacentes;

Considerar a proposta de interface intermodal de transportes na Doca das Fontainhas;

Privilegiar a utilização do transporte público em detrimento do transporte privado;

Dimensionar e disciplinar as necessidades de estacionamento;

Promover o acréscimo de espaço público pedonal e prolongar a ciclovia até à Doca das Fontainhas;

Valorizar a Doca dos Pescadores e os equipamentos e serviços de apoio, promovendo a realocização daqueles que não tenham funções relacionadas com a pesca;

Promover a realocização de equipamentos e serviços situados na envolvente da Doca do Clube Naval Setubalense que não tenham funções relacionadas com a náutica de recreio;

Promover a valorização do Baluarte do Livramento;

Valorizar a envolvente do Mercado do Livramento;

Integrar o percurso pedonal e a ciclovia de ligação do Parque Urbano da Várzea à Frente Ribeirinha no troço Av. Luísa Todi/Doca do Clube Naval Setubalense;

Promover a qualificação da Estrada da Rasca;

Promover a renovação, a reestruturação e a coesão das malhas urbanas da frente ribeirinha.

A crescente pressão urbanística na Frente Ribeirinha, resultante do recente incremento da atividade turística na cidade de Setúbal e da perspetivação de alguns investimentos estruturantes de natureza pública e privada a curto/médio prazo, limitam a liberdade de planeamento e podem comprometer ou tornar mais onerosa a execução da unidade e subunidades operativas de planeamento e gestão consignadas na Revisão do PDM de Setúbal, justificando-se assim o estabelecimento de medidas preventivas.

A suspensão do PDM de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal e o estabelecimento das consequentes medidas preventivas restringe-se apenas ao necessário para a salvaguarda dos objetivos prosseguidos pelo procedimento de Revisão do PDM em curso, revestindo, por isso, um caráter limitado e abrangendo uma área de 18,9 ha.

## Medidas Preventivas

### Artigo 1.º

#### Objetivo

As Medidas Preventivas são estabelecidas por motivo do processo em curso de revisão do PDM de Setúbal, em decorrência do explicitado no preâmbulo deste regulamento e visando evitar a alteração das circunstâncias e condições existentes que possam comprometer o processo de planeamento ou tornar mais onerosa a execução do Plano, nos termos e para os efeitos estabelecidos no artigo 134.º do Regime

Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

### Artigo 2.º

#### Âmbito Territorial

São estabelecidas Medidas Preventivas na área identificada na planta anexa com cerca de 18,9 ha, sita na Frente Ribeirinha de Setúbal, União das Freguesias de Setúbal, concelho de Setúbal.

### Artigo 3.º

#### Âmbito Material

1 — Na área objeto das presentes Medidas Preventivas, ficam proibidas as seguintes ações:

a) As operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, incluindo a execução de obras de construção de equipamentos pela Administração, a execução de obras de edificação e demolição promovidas por concessionários e que façam parte do objeto da concessão e operações urbanísticas promovidas pelas empresas públicas relativas a parques empresariais ou similares;

b) Trabalhos de remodelação de terrenos;

c) Obras de demolição de edificações existentes, exceto as que, por regulamento municipal, possam ser dispensadas do controlo administrativo prévio.

2 — Poderão incluir-se no disposto do número anterior as ações validamente autorizadas antes da entrada em vigor das presentes Medidas Preventivas, bem como aquelas em relação às quais exista já informação prévia favorável ou aprovação do projeto de arquitetura válidas, quando se verificarem situações excecionais que determinem que a intervenção autorizada prejudique de forma grave e irreversível a finalidade da Revisão do PDM de Setúbal nos termos descritos no preâmbulo.

3 — Excetuam-se do disposto do número um do presente artigo as restantes situações isentas de controlo administrativo prévio.

### Artigo 4.º

#### Suspensão de Planos Municipais

As Medidas Preventivas determinam a suspensão do PDM de Setúbal e do Plano de Pormenor da Frente Ribeirinha de Setúbal, nas áreas referidas no artigo 2.º, nos termos do âmbito de aplicação definidos no artigo 3.º, sem prejuízo da manutenção da aplicabilidade dos parâmetros urbanísticos consagrados nos respetivos Regulamentos em tudo o que não contrarie o presente regulamento.

### Artigo 5.º

#### Âmbito Temporal

O prazo de vigência das Medidas Preventivas é de dez meses a contar da sua publicação no *Diário da República*, eventualmente prorrogável por mais dez meses, caducando com a entrada em vigor do Plano Diretor Municipal de Setúbal após a sua revisão.

### Artigo 6.º

#### Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das presentes Medidas Preventivas compete à Câmara Municipal de Setúbal.

### Artigo 7.º

#### Entrada em vigor

As Medidas Preventivas entram em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

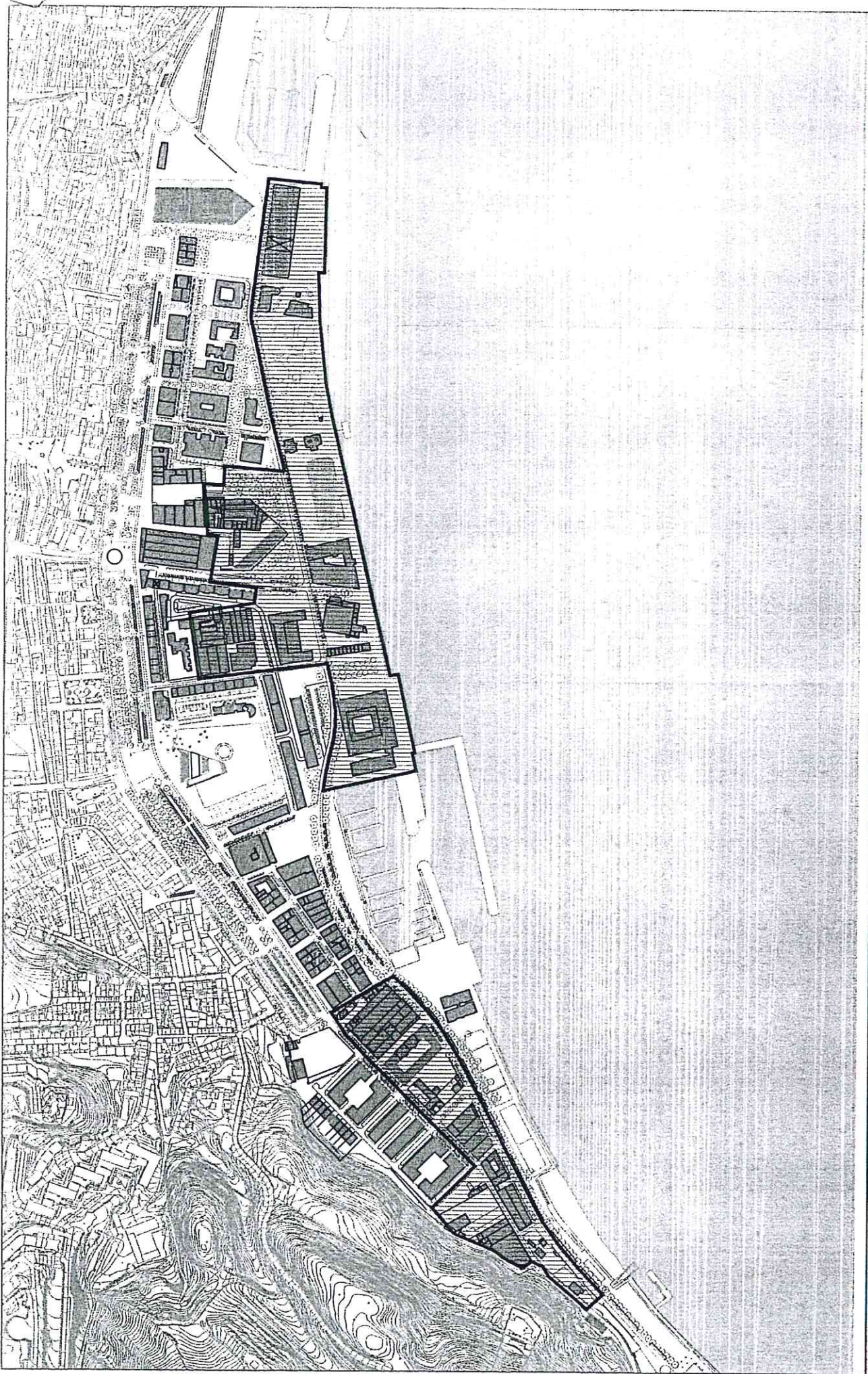
611447725

## MUNICÍPIO DE TAVIRA

### Aviso n.º 9302/2018

Nos termos e para os efeitos conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com a redação dada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que a Lista Unitária de Ordenação Final relativa ao procedimento concursal para preenchimento de um posto de trabalho da carreira e categoria de assistente técnico na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo

FD-2



Câmara Municipal de Setúbal  
 Departamento de Urbanismo (DAU)  
 Direção de Urbanismo e Licenciamento (DUL)  
 Área de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal e do Plano de Promotor da Frente Ribeirinha de Setúbal e de aplicação das Medidas Preventivas

Projeto de Urbanismo e Licenciamento (PUL) e Plano de Promotor da Frente Ribeirinha de Setúbal e de aplicação das Medidas Preventivas  
 Escala: 1 / 5000  
 Data: 1 / 5000

Área de Suspensão Parcial do Plano Diretor Municipal de Setúbal e do Plano de Promotor da Frente Ribeirinha de Setúbal e de aplicação das Medidas Preventivas





Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

ATA DA SESSÃO DE 29/4/2019

111

Fl. 9

Exma. Senhora  
Presidente da Câmara Municipal de Setúbal  
Paços do Concelho, Pr. do Bocage - Apartado 80  
2901-866 SETÚBAL

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
	Mensagem eletrónica de 2ABR2019	S05352-201904-P 16.150.10.400.00039.2017	04-04-2019

ASSUNTO: Medidas preventivas no âmbito da Revisão do PDM de Setúbal  
- Prorrogação do prazo de vigência

Da análise feita à proposta dessa Câmara Municipal de prorrogar o prazo de vigência das medidas preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal, por 8 meses, não se detetou desrespeito por qualquer disposição legal ou regulamentar aplicável, pelo que, para efeitos do disposto no n.º 7 do artigo 141.º do DL 80/2015, de 14 de maio (RJIGT), emite-se parecer favorável.

Anexam-se os pareceres emitidos pelas entidades consultadas.

Com os meus cumprimentos

O Presidente

João Pereira Teixeira

Anexo: o citado



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMONIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

ATA DA SESSÃO DE 29/4/2019

3309 100943 00018757

FDS-10

Exmos. Senhores  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo  
Rua Alexandre Herculano nº 37  
1250-009 Lisboa

Sua referência	Sua comunicação	Ofício n.º	S-2019/488434 (C.S.:1342120)
		Data	10/04/2019
		Proc.º n.º	DRL-DS/2004/15-12/72/PPA/8964 (C.S.:187298)
		Cód.Manual	

Assunto: Prorrogação das Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal

Requerente: CCDR LVT

Comunico a V. Ex.ª que por despacho do Senhor Subdiretor-Geral de 10/04/2019, foi emitido parecer Favorável sobre o processo acima referido.

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições conjugadas da Lei n.º107/2001, de 8 de setembro, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 266-B/2012, de 31 de dezembro, do Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, do Decreto-Lei n.º 114/2012 de 25 de maio, e do Decreto-Lei n.º 115/2012 de 25 de maio.

Com os melhores cumprimentos,

Maria Catarina Coelho  
p| Diretora do Departamento dos Bens Culturais

Isabel Borges  
Chefe da Divisão de Salvaguarda  
do Património Arquitetónico  
Arqueológico



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

**PATRIMÓNIO  
CULTURAL**

Direção-Geral do Património Cultural

Assunto : Prorrogação das Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal

Requerente : CCDR LVT

Local : Setúbal

Servidão

Administrativa :

Inf. n.º: S-2019/488339 (C.S:1341865)

Cód. Manual

N.º Proc.: DRL-DS/2004/15-12/72/PPA/8964 (C.S:187298)

Data Ent. Proc.: 08/04/2019

---

Subdiretor-Geral João Carlos dos Santos a 10/04/2019

Aprovo.

---

Diretora do DBC Maria Catarina Coelho a 10/04/2019

Concordo. À consideração superior.

---

Chefe de Divisão da DSPAA Carlos Bessa a 09/04/2019

Concordo. Proponho a prorrogação das referidas medidas preventivas da Frente Ribeirinha de Setúbal. À consideração superior.

---

INFORMAÇÃO n.º 0749/DSPAA/2019

data: 2019.04.09

cs: 187298

processo n.º: 2004/15-12/72/PPA/8964

RJUE:

assunto: Prorrogação das Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal,  
no âmbito da Revisão do PDM de Setúbal



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO  
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

ATA DA SESSÃO DE 29/4/2019

FB 15

## SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

- (1) Zona Especial de Proteção (ZEP) do "Castelo de São Filipe" / Fortaleza de São Filipe / Forte de São Filipe / Pousada de São Filipe, classificado como MN - Monumento Nacional, por Decreto n.º 23 007, publicado no DG, I Série, n.º 196, de 30-08-1933; - ZEP fixada por Portaria de 13-07-1962, publicada no DG, II Série, n.º 176, de 27-07-1962, com Zona "non aedificandi" (ZNA);
- (2) Zona Geral de Proteção (ZP) das "Muralhas, torres, portas, cortinas e baluartes do Centro Histórico de Setúbal", classificado como MIP - Monumento de Interesse Público, nos termos da Portaria n.º 636/2012, publicada no DR, de 2.ª série, n.º 212, de 2-11-2012; em conjugação com o Anúncio n.º 24/2017, publicado no DR, 2.ª série, n.º 53, de 15-03-2017 que, contemplando todo o sistema defensivo de Setúbal, respeita à sua red denominação e ampliação para "Sistema defensivo de Setúbal, incluindo as fortificações medievais e modernas", estando a respetiva ampliação em vias de classificação;
- (3) Zona Especial de Proteção (ZEP) do "Edifício do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Setúbal", classificado como MIP - Monumento de Interesse Público, nos termos da Portaria n.º 664/2012, DR, 2.ª série, n.º 215, de 7-11-2012, incluindo fixação da referida ZEP.

## ENQUADRAMENTO LEGAL

A presente apreciação fundamenta-se nas disposições da legislação em vigor, nomeadamente:

- Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, que estabelece as bases da política e do regime de proteção e valorização do património cultural.
- Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, orgânica da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 114/2012, de 25 de maio, orgânica das Direções Regionais de Cultura.
- Portaria n.º 223/2012 de 24 de julho, que estabelece a estrutura nuclear da Direção-Geral do Património Cultural.
- Decreto-Lei n.º 140/2009, de 15 de junho, que estabelece o regime jurídico dos estudos, projetos, relatórios, obras ou intervenções sobre bens culturais classificados, ou em vias de classificação, de interesse nacional, de interesse público ou de interesse municipal.
- Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime jurídico das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda.
- Decreto-Lei n.º 164/97, de 27 de junho, que harmoniza a legislação que rege a atividade arqueológica em meio subaquático com a aplicável à atividade arqueológica em meio terrestre.
- Decreto-Lei n.º 270/99, de 15 de julho, que publica o Regulamento de Trabalhos Arqueológicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 287/2000, de 10 de novembro.
- Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, que estabelece o regime jurídico da urbanização e da edificação, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei n.º 60/2007, de 4 de setembro e pelo decreto-lei n.º 26/2010, de 30 de março.
- Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, fiscalização de obra e pela direção de obra, que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhe são aplicáveis.
- Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, estabelecidas pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial.



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

CULTURA

PATRIMÓNIO  
CULTURAL

Direção-Geral do Património Cultural

ATA DA SESSÃO DE 29/7/2019

FBS 1:

## PARECER TÉCNICO

### ANTECEDENTES

2018.03.01 – Ata de Conferência Procedimental, CCDR-LVT – referente à Apreciação da proposta da CMS, datada de 25 jan.2018, tendo por objetivo o estabelecimento de Medidas Preventivas para a frente ribeirinha da cidade, determinando a suspensão de 2 planos municipais, para uma área de 18,9ha, com forme delimitação em Planta, designadamente: (1) PDM de Setúbal; (2) PP da Frente Ribeirinha; tendo como conclusão: "(...) parecer favorável condicionado à retificação indicada pela CCDR-LVT.", especificamente - do texto do art.º 3.º / Âmbito Material -, visando dar integral cumprimento ao regime do art.º 134.º do DL 80/2015, de 14 de maio. (Parecer da CCDR-LVT, DSOT, fev.2018)

Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal,

- publicadas em DR, através de Aviso n.º 5849/2018, 2ª série, n.º 84, de 02 de maio de 2018, com Declaração de Retificação n.º 499/2018, 2.ª Série, n.º 130, de 09 de julho de 2018 (Anexos 1 e 2);
- prazo de vigência até 9 de abril de 2019 (10 meses após a publicação em DR da Declaração de Retificação).

### ANÁLISE TÉCNICA

#### 1 Caracterização da proposta

Através de email / CCDR-LVT, de 02 de abril de 2019, é solicitado parecer referente à "Prorrogação de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal" por mais oito meses, de acordo com Proposta da CMS n.º 04/2019/DURB/DIPU, aprovada em reunião de 20.02.2019.

A referida Proposta/CMS alega que se mantêm válidos os pressupostos que estiveram na base do estabelecimento das Medidas Preventivas, pelo que, conjugado com o disposto no Art.º 5.º das MP – Âmbito Temporal -, no âmbito do Processo de Revisão do PDM de Setúbal, com trâmites conclusivos estimados a curto prazo, propõe a respetiva prorrogação, sendo que as mesmas caducam com a entrada em vigor do 'novo' Plano Diretor Municipal.

#### 2. Apreciação / Proposta de Decisão

Analisada a questão e nada havendo a obstar, para efeito de prorrogação das MP da Frente Ribeirinha de Setúbal, considera-se ser de reiterar o parecer transmitido pelas signatárias, em representação da DGPC, na Conferência Procedimental de 01 de março de 2018, conforme parágrafo que se transcreve:

"DGPC considera, face aos objetivos da proposta municipal, não haver inconveniente uma vez que se mantêm as servidões e restrições de utilidade pública e condicionantes do PDM vigente, particularmente as relativas à salvaguarda do património arquitectónico e arqueológico."

Para os devidos efeitos, sugere-se:

- A- Resposta à CMS, até dia 09 de abril, para o endereço eletrónico: [vasco.silva@cm-setubal.pt](mailto:vasco.silva@cm-setubal.pt)
- B- Resposta ao Email da CCDR-LVT, até dia 12 de abril, para o endereço eletrónico: [ordenamento@ccdr-lvt.pt](mailto:ordenamento@ccdr-lvt.pt)

À consideração superior.

Ana Paula Sampaio R. Silva (arq.ª)

Ana Nunes (arqueóloga)

FLS 1

**Leonor Cintra**

**De:** arhalt.geral <arhalt.geral@apambiente.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 9 de abril de 2019 11:09  
**Para:** 'ordenamento@ccdr-lvt.pt'  
**Assunto:** FW: Re: Prorrogação de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal - S05231-201904-DSOT #PROC:16.150.10.400.00039.2017#

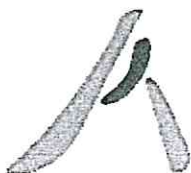
S023684-201904-ARHALT.DRHL, de 9 de abril de 2019

Exm.º Senhor Dr. Carlos Pina,

Na sequência da solicitação efetuada através da comunicação eletrónica do passado dia 2 de abril, em anexo, vem a APA/ARH do Alentejo informar que nada tem a obstar à prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas estabelecidas para a frente ribeirinha de Setúbal, através do Aviso n.º 5849/2018, retificado a 9 de julho de 2018, pela Declaração de Retificação n.º 499/2018.

Com os melhores cumprimentos,

Administração da Região Hidrográfica do Alentejo



**AGÊNCIA  
PORTUGUESA  
DO AMBIENTE**

808 203 855 apambiente.pt

Rua da Murgueira, 9 - Bairro Zambujal - Alfragide  
2610-124 Amadora  
Tel.: (+351) 21 472 82 00  
[arhalt.geral@apambiente.pt](mailto:arhalt.geral@apambiente.pt)  
[www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)

**De:** ordenamento

**Enviado:** 2 de abril de 2019 16:10

**Para:** [conceicao.dias@marinha.pt](mailto:conceicao.dias@marinha.pt); [freitas.artilheiro@marinha.pt](mailto:freitas.artilheiro@marinha.pt); [dfarois.div.estudos.plan@amn.pt](mailto:dfarois.div.estudos.plan@amn.pt); [dgpc@dgpc.pt](mailto:dgpc@dgpc.pt); [asampaio@dgpc.pt](mailto:asampaio@dgpc.pt); [anunes@dgpc.pt](mailto:anunes@dgpc.pt); 'Ana Lúcia Freire'; [joaomartins@icnf.pt](mailto:joaomartins@icnf.pt); [geral@portodesetubal.pt](mailto:geral@portodesetubal.pt); [jorgemontalvao@portodesetubal.pt](mailto:jorgemontalvao@portodesetubal.pt); [jfigueiredo@portodesetubal.pt](mailto:jfigueiredo@portodesetubal.pt); Joaquim Cunha; Álvaro José Chicau Charrua Leal da Piedade; 'Vasco Raminhas Silva'; 'Rita Pinheiro Carvalho'; 'Alexandra Marques'

**Cc:** [leonor.cintra@ccdr-lvt.pt](mailto:leonor.cintra@ccdr-lvt.pt); [marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt](mailto:marta.alvarenga@ccdr-lvt.pt)

**Assunto:** Prorrogação de Medidas Preventivas para a Frente Ribeirinha de Setúbal - S05231-201904-DSOT #PROC:16.150.10.400.00039.2017#

Boa tarde

A Câmara Municipal de Setúbal (CMS) pretende prorrogar o prazo de vigência das Medidas Preventivas (MP), publicadas em DR a 2 de maio de 2018, pelo Aviso n.º 5849/2018, retificado a 9 de julho de 2018, pela Declaração de Retificação n.º 499/2018, tendo solicitado, a 2 do corrente mês, o parecer desta CCDR, nos termos do n.º 7 do artigo 141.º do DL 80/2015, de 14 de maio (RJIGT).

Nos termos daquela disposição, a prorrogação das medidas preventivas segue o procedimento previsto para o seu estabelecimento, devendo o parecer ser emitido no prazo de 10 dias, sob pena de não ser considerado.

FLS 15  
3

Neste contexto, tendo essa entidade sido consultada sobre o estabelecimento das MP para a Frente Ribeirinha de Setúbal, solicita-se que até ao próximo dia 12 de abril, nos comunique se tem alguma objeção à prorrogação do prazo pretendido, visando responder atempadamente à CMS.

O parecer, nos termos do n.º 3 do artigo 126.º do RJIGT, incide apenas sobre a conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis e deverá ser-nos enviado para o endereço eletrónico [ordenamento@ccdr-lvt.pt](mailto:ordenamento@ccdr-lvt.pt).

Anexa-se a proposta remetida pela CMS. Qualquer questão, sobre a documentação disponibilizada, deverá ser esclarecida diretamente com a autarquia.

Com os meus cumprimentos

Carlos Pina

Diretor de Serviços do Ordenamento do Território



Rua Alexandre Herculano, 37

1269-053 Lisboa

T: +351 213 837 100

F: +351 213 837 192

[ordenamento@ccdr-lvt.pt](mailto:ordenamento@ccdr-lvt.pt)

<http://www.ccdr-lvt.pt/>



REPÚBLICA  
PORTUGUESA

PLANEAMENTO  
E INFRAESTRUTURAS

Fls. 14  


Exmo. Senhor Dr. Carlos Pina  
Diretor de Serviços do Ordenamento do  
Território da  
Comissão de Coordenação e Desenvolvimento  
Regional de Lisboa e Vale do Tejo - CCDRLVT  
Rua Alexandre Herculano,37  
1269-053 Lisboa  
[ordenamento@ccdr-lvt.pt](mailto:ordenamento@ccdr-lvt.pt)

SUA REFERÊNCIA

SUA COMUNICAÇÃO DE

NOSSA REFERÊNCIA

2 de abril de 2019

19880/2019/DCNF-LVT/DPAP  
09-04-2019

**ASSUNTO** PRORROGAÇÃO DE MEDIDAS PREVENTIVAS PARA A FRENTE RIBEIRINHA DE SETÚBAL

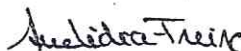
Exmº Sr.

Em resposta à solicitação de V. Exª e relativamente ao assunto melhor identificado em epígrafe, informa-se que atentas a justificação demonstrada na proposta que acompanha a pretensão apresentada pela Câmara Municipal de Setúbal, visando obter parecer dessa CCCDR, que o ICNF entende não se opor à prorrogação do prazo de oito meses à vigência do estabelecimento de medidas preventivas e suspensão do PDM à Frente Ribeirinha de Setúbal.

Assim, emite parecer favorável considerando o enquadramento legal e regulamentar aplicável e face à entrada em procedimento final do processo de Revisão do PDMS.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe de Divisão de Planeamento e Avaliação de Projetos



(Ana Lídia Freire, Artª)



ATA DA SESSÃO DE 29/4/2019

FBI  
[Handwritten scribbles]

S. P. R.  
MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL  
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL  
DIREÇÃO-GERAL DA AUTORIDADE MARÍTIMA  
DIREÇÃO DE FARÓIS

N.º 007 Processo 060/18

Assunto: PROCESSO DE FARÓIS - PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DAS MEDIDAS PREVENTIVAS ESTABELECIDAS PARA A FRENTE RIBEIRINHA NO ÂMBITO DA REVISÃO DO PDM DE SETÚBAL

Referência: a) Proposta CMS n.º 04/2018/01, de 10 de fevereiro de 2018;  
b) Verbas Carlos Pina, 02 de abril de 2019, e seguintes.

Exm. Senhor  
Dr. Carlos Pina  
Digno Diretor de Serviços do Ordenamento do Território  
CODRELVT  
Rua Alexandre Herculano, 37  
1269-053 Lisboa

Na sequência da solicitação veiculada através da proposta em referência a), mais se informa que por parte desta Direção não obteve a prorrogação do prazo de vigência das Medidas Preventivas estabelecidas para a Frente Ribeirinha, no âmbito da revisão do Plano Diretor Municipal de Setúbal.

Com os melhores cumprimentos,

AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL DIREÇÃO DE FARÓIS SECRETARIA Registo nº <u>115/2019</u> Processo <u>007/2018</u> Entrada em <u>02/04/2019</u> Saída em <u>02/04/2019</u>
---

Faro de Arcos, 8 de abril de 2019

O Diretor

[Handwritten signature]

Fernando José Abrantes Horta  
Capitão-de-mar e guerra



-----**CERTIDÃO**-----

PAULO JORGE SIMÕES HORTÊNSIO, DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS: -----

CERTIFICO, nos termos do artigo oitenta e três, número três, do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, que a presente fotocópia constituída por dezassete folhas simples, está conforme o respetivo original que se encontra arquivado no Gabinete de Apoio aos Órgãos Municipais. --- Vai por mim assinada e autenticada com o selo branco em uso na Câmara Municipal de Setúbal. Setúbal, aos dezassete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezanove. -----

-----O DIRETOR DO DEPARTAMENTO-----

(Delegação de Competências – Despacho n.º 203/17/GAP, de 24/10/2017)

Não são devidos emolumentos  
por se destinar a fins oficiais

ACC